

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 69/86

de 31 de Março

Considerando que o actual curso de aperfeiçoamento ministrado na Escola de Fuzileiros não prepara de forma adequada o pessoal fuzileiro na área das comunicações;

Considerando, assim, a necessidade de fazer evoluir a preparação dos fuzileiros para os padrões de guerra anfíbia clássica em moldes NATO;

Torna-se indispensável a evolução contínua das competências e dos comportamentos necessários para o desempenho, em padrões aceitáveis, dos diferentes cargos, justificando-se portanto o reequacionamento das necessidades do Comando do Corpo de Fuzileiros no tocante a pessoal de comunicações;

Considerando também, por outro lado, as sucessivas alterações que têm sido introduzidas ao texto do artigo 10.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963 (Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada), torna-se agora conveniente que se proceda à elaboração de uma nova redacção dessa disposição.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 10.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, e alterado pelas Portarias n.ºs 219/72, de 21 de Abril, 632/76, de 23 de Outubro, e 692/76, de 20 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º Para o desempenho de determinadas funções, os sargentos e praças da Armada podem, mediante a frequência de cursos de especialização, obter as especializações indicadas no quadro seguinte:

Especializações	Letras designativas das especializações	Classes em que podem ser obtidas
Telemetrista	AT	Artilheiros.
Estereotelemetrista	AE	Artilheiros.
Apontador	AP	Artilheiros.
Preditor	AD	Artilheiros.
Submarinos	SS	Classes necessárias às guarnições dos submarinos.
Criptoteletipista	CT	Radiotelegrafistas e sinais.
Soldador	SO	Condutores de máquinas.
Torneiro mecânico	TM	Condutores de máquinas.
Serralheiro mecânico	SM	Condutores de máquinas.
Serralheiro-montador	SN	Condutores de máquinas.
Clarim	FZO	Fuzileiros.
Condutor de automóveis	FZV	Fuzileiros.
Comunicações	FZC	Fuzileiros.
Sapador submarino	SUS	Qualquer classe.
Monitor	FZM	Qualquer classe.
Fuzileiro especial	FZE	Qualquer classe.

§ 1.º As especializações de soldador, torneiro mecânico, serralheiro mecânico e serralheiro-montador também podem ser adquiridas mediante a prestação de provas em que os sargentos e as praças demonstrem conhecimentos profissionais e técnicos adequados.

§ 2.º As praças especializadas em sapador submarino deixam automaticamente de ser consideradas especializadas quando forem promovidas a cabo na classe a que pertencem, a menos que nessa data tenham logrado aprovação nos cursos de admissão ao curso de conversão e aguardem o início ou estejam a frequentar o referido curso para ingresso na classe de mergulhadores, ou ainda tenham declarado ser voluntários para ingressar na classe de mergulhadores e a declaração tenha sido aceite em função das informações e da conveniência do serviço; quando assim suceder, a especialização manter-se-á até ao ingresso na citada classe.

§ 3.º Os cursos de especialização de clarim, condutor de automóveis e sapador submarino são frequentados pelas praças das classes indicadas no quadro do corpo deste artigo, nos postos de grumete e marinheiro.

§ 4.º O curso de especialização em comunicações é frequentado pelas praças da classe indicada no quadro do corpo deste artigo.

§ 5.º As praças da classe de fuzileiros especializadas em comunicações deixam automaticamente de ser consideradas especializadas quando forem promovidas ao posto de sargento.

§ 6.º As especializações dão direito ao uso de distintivo próprio.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 692/76, de 20 de Novembro, e o n.º 1.º da Portaria n.º 219/72, de 21 de Abril, na parte correspondente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Fevereiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgado em 6 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 7 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.